COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.205, DE 2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.205, de 2021, oriundo do Senado Federal (PLS nº 278/2016), de autoria do nobre Senador Romário, visa alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, para dispor sobre o apoio aos educandos com deficiência nas instituições de ensino.

A proposição altera os seguintes dispositivos da LBI:

- art. 3°, inciso XIII insere, entre as atividades desempenhadas pelo profissional de apoio escolar, a inclusão e os cuidados pessoais do estudante com deficiência, além das já previstas no atual texto da LBI (alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária sua atuação);
- art. 28, inciso XVI altera a redação do inciso para determinar que os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar tenham acesso não só às atividades, mas também ao material pedagógico e demais recursos para a efetiva inclusão em todas as modalidades de ensino:





- art. 28, inciso XVII – altera a redação do inciso para assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência em número adequado à superação de barreiras e ao atendimento das necessidades pessoais e pedagógicas dos estudantes, prevendo, ainda, a oferta de profissionais ou serviços de promoção da inclusão desses estudantes:

- art. 28, § 3° – acrescenta o § 3° ao art. 28 da LBI, estabelecendo que a formação do profissional de apoio escolar, admitida em nível médio, porém, preferencialmente realizada em nível superior, leve em consideração o nível de complexidade do atendimento prestado aos estudantes com deficiência.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A matéria tramita sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em apreço, de autoria do nobre Senador Romário, um ferrenho defensor dos direitos das pessoas com deficiência, visa promover alterações importantes na LBI no sentido de assegurar maior acessibilidade e apoio aos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

A iniciativa amplia o rol de atividades dos profissionais que prestam apoio escolar aos estudantes com deficiência, estabelecendo que, além do suporte em tarefas como alimentação, higiene e locomoção desses





estudantes, esses profissionais também participem de sua inclusão pedagógica e cuidados pessoas a eles dispensados.

Além de prever que os profissionais de apoio sejam formados preferencialmente em nível superior, formação essa sempre vinculada ao nível de complexidade do atendimento prestado, o projeto determina que a presença desses profissionais se dê em número adequado às necessidades da comunidade escolar e que todos tenham acesso aos materiais pedagógicos e recursos de ensino utilizados.

Os profissionais de apoio escolar desempenham um papel importantíssimo no cotidiano escolar dos estudantes com deficiência, uma vez que são responsáveis diretamente pelo processo de inclusão desses estudantes no ambiente escolar, prestando cuidados básicos essenciais à sua inserção na sala de aula e viabilizando, assim, sua permanência na escola. Nesse sentido, exigir formação mínima adequada às necessidades dos alunos e ampliar a atuação desses profissionais, de modo que possam exercer de forma mais individualizada suas funções junto aos estudantes, sempre sob a orientação do professor, contribuirá em muito para a superação das barreiras e para o sucesso escolar dos alunos.

O acesso de todos os membros da comunidade escolar aos materiais e recursos pedagógicos utilizados na aprendizagem dos estudantes com deficiência, por sua vez, permitirá que todos estejam em contato com o projeto político-pedagógico da escola e inseridos mais diretamente no processo ensino-aprendizagem desses estudantes, contribuindo para a construção de um ambiente escolar inclusivo, propício e acolhedor.

Acreditamos que as alterações propostas pelo nobre Senador Romário, desde a exigência de formação mínima desses profissionais até o acesso de toda a comunidade educacional aos materiais e recursos didáticos disponíveis na escola, influirão diretamente na melhoria do desempenho dos estudantes com deficiência que dependem da atuação desses profissionais.

Assim, certos de que a proposição em apreço aperfeiçoa o texto da LBI no sentido de proporcionar mais amplo apoio aos estudantes com





deficiência em suas trajetórias escolares, votamos pela aprovação do PL nº 3.205, de 2021, de autoria do Senador Romário.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS Relatora



